



338.576
161
Servidor(a)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 025/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (processo CNJ nº 338.576)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "K", Ed. Antonio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, CNPJ 33.582.750/0001-78, doravante denominada **CNA**, neste ato representada por sua Presidente, Kátia Regina de Abreu, RG 602377 SSP-TO e CPF 613.303.451-34 e pelo seu Vice-Presidente de Finanças, Ademar da Silva Júnior, RG 000116250 SSP-MS e CPF 437.525.511-00 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, doravante denominado **SENAR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Omar Antônio Hennemann, RG 4001569625 e CPF 229.528.290, **RESOLVEM** firmar Acordo de Cooperação Técnica, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei com incentivo ao trabalho e profissionalização.

Parágrafo primeiro - A parceria tem por fundamento a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

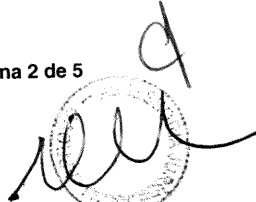

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;



V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

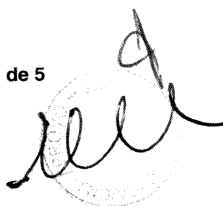
CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

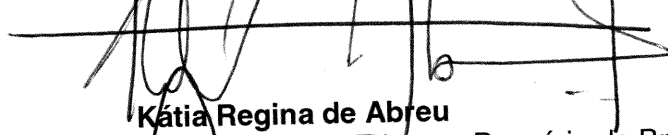
DO FORO

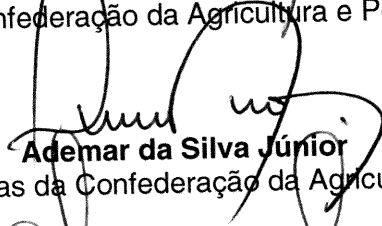
CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

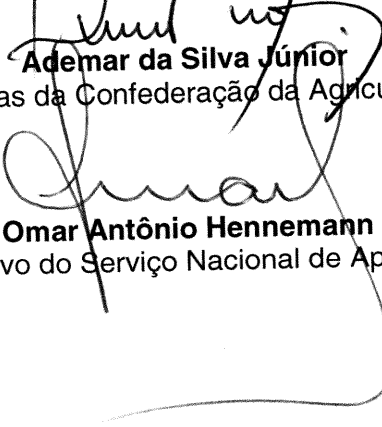
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 9 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Kátia Regina de Abreu
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil


Ademar da Silva Júnior
Vice-Presidente de Finanças da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil


Omar Antônio Hennemann
Secretário-Executivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

